

Art. 8º Após a adoção das providências pelo Juízo Eleitoral, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público para as medidas que entender cabíveis (art. 55, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.608/2020).

Art. 9º Às disposições desta norma aplicam-se, no que couber, as regras e procedimentos previstos no Provimento VPCRE nº 04/2022.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11. O art. 8º, § 4º, do Provimento VPCRE nº 04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

§ 4º As denúncias dissociadas do âmbito de atuação do Poder de Polícia serão autuadas na forma do art. 7º e encaminhadas, via PJe, ao Ministério Público Eleitoral sempre que a matéria tratada exigir a sua atuação.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des^a. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

[PROVIMENTO N. 8-2022 - Doc SEI 0338318.pdf](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 211, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, da Resolução do TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal, e,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº [22.0.000010577-9](#);

CONSIDERANDO a Tabela do Judiciário Estadual de 1º.8.2022, disponível no sítio do TJGO naquela data, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. MARLI DE FÁTIMA NAVES, Juíza de Direito Respondente na 1ª Vara da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, para responder pela jurisdição Eleitoral da 066ª ZEGO, com sede no referido município, a partir de 26 de julho de 2022 até provimento ou nova designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 218, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO a alteração da titularidade da Secretaria Judiciária e reestruturação orgânica na Secretaria deste Tribunal, nos termos da Portaria PRES nº 280/2021 e Resolução TRE/GO nº 349/2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o anexo da Portaria PRES nº 56/2021, que estabelece a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do SEI nº [22.0.000008511-5](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria PRES nº 56, de 22 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

NOME	CARGOS
Desembargador Itaney Francisco Campos	Presidente do TRE/GO e Supervisor do Núcleo
Dr. Paulo César Alves das Neves	Juiz Eleitoral da 002ª Zona Eleitoral de Goiânia /GO - Juiz Coordenador
Dr. Lourival Machado da Costa	Juiz Eleitoral da 001ª Zona Eleitoral de Goiânia /GO - Juiz Coordenador Substituto
Fernanda Souza Lucas	Secretária-Geral da Presidência
Leonardo Sapiência Santos	Secretário Judiciário

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600678-39.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0600678-39.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Catalão - GO)

RELATOR : ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES - Juiz de Direito 1

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

INTERESSADA : NELMA MADALENA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO Nº 0600678-39.2022.6.09.0000

CATALÃO - GOIÁS

RELATOR: ANA CLAUDIA VELOSO MAGALHAES

INTERESSADA: NELMA MADALENA DO NASCIMENTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA LEI Nº 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE nº 23.523 /2017. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO